



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000312408

Agravo de Instrumento Processo nº **2354891-24.2024.8.26.0000**

Relator(a): **EURÍPEDES FAIM**

Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto nos autos do mandado de segurança impetrado por **JEFFERSON JESUS FREITAS** contra ato do **SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**.

O agravo foi interposto pelo impetrante contra a r. decisão de fls. 110/111 daqueles autos que indeferiu o pedido liminar ante a ausência de requisitos legais.

Razões da agravante às fls. 01/16.

O recurso foi recebido, sendo indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (fls. 127/128).

A contraminuta veio (fls. 132/135).

Este é o relatório.

Passa-se a analisar o recurso.

Compulsando-se os autos do mandado de segurança nº. 1085995-62.2024.8.26.0053, verifica-se que foi prolatada sentença que denegou a segurança (fls. 177/179 daqueles autos).

Dessa forma, diante da superveniência de sentença, houve perda de objeto do agravo de instrumento, restando prejudicado o seu exame, ante a ausência de interesse recursal.

Isso posto, resta **PREJUDICADO** o julgamento do presente recurso.

Intime-se.

São Paulo, 31 de março de 2025.

EURÍPEDES FAIM
Relator